



Prefeitura do Município  
de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

**REGULAMENTADO PELO DECRETO 1.157/06**  
**LEI Nº 733, DE 14 DE SETEMBRO DE 2006**

*“Dispõe sobre o ingresso de gestantes em veículos de transporte coletivo no Município, cria o passe gestante, e dá outras providências”.*

*Autor: Vereador Orvando da Silva.*

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 26ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de agosto deste ano e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** A mulher grávida a partir da vigésima semana de gestação terá direito de ingressar em ônibus que efetue transporte coletivo de passageiros em Bertioga sem passar pela catraca.

**§1º.** A beneficiária citada no *caput* poderá requerer à concessionária do serviço de transporte coletivo público o passe gestante, apresentando para tal uma declaração médica atestando seu tempo de gestação.

**§2º.** O passe gestante ficará extinto com o final da gravidez.

**§3º.** Em caso de necessidade atestada por médico, poderá se antecipada a concessão do passe gestante.

**Art. 2º.** O ingresso das gestantes nos ônibus nos termos do art. 1º fica condicionado à apresentação do passe gestante, a ser expedido pela concessionária de transporte coletivo.

**Parágrafo Único.** Em todos os editais para a concessão de serviço público de transporte coletivo em Bertioga deverá constar a obrigatoriedade de expedição de passe gestante como determina essa lei municipal.



Prefeitura do Município  
de Bertioga  
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

**Art. 3º.** O passe gestante será comercializado pelo mesmo preço e nas mesmas condições do passe comum.

**Art. 4º.** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 14 de setembro de 2006. (*Pa 5508/06*)

**DR. LAIRTON GOMES GOULART**  
**Prefeito do Município**